



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.353/2012

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2013, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – APAE	R\$ 36.000,00
II – Asilo Lar Divino Espírito Santo	R\$ 5.000,00
III – Grupo da Melhor Idade – Anos Dourados	R\$ 1.000,00
IV – Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 3.000,00
V – Pastoral da Criança	R\$ 1.500,00
VI – Agência Adventista Recursos Assistenciais – ADRA	R\$ 2.000,00
VII – Corporação Musical Bomjardinense	R\$ 13.230,85
VIII – Assoc. de Artesões Bomjardinense	R\$ 1.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Bom Jardim de Minas, 29 de outubro de 2012.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

12 / 12 / 12

Ala

